



Distribuir às Sres. e Srs.  
Deputados, assim como, ao  
Governo Regional.

11-03-2022

*Carlos Augusto Furtado*

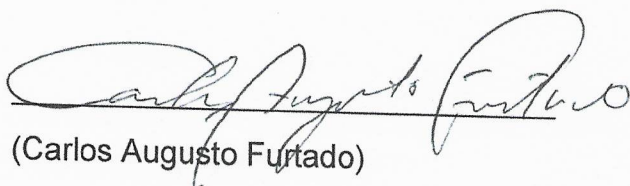
Exmo. Sr. Presidente, da  
Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO:** Substituição integral da Proposta de alteração à proposta de Decreto legislativo Regional nº 28/XII – Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do plano de Recuperação e Resiliência, designado por “SOLENERGE”

O Deputado Independente, Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a substituição integral das propostas de alteração, à proposta em epigrafe, para efeitos de admissão.

Horta, 11 de março de 2022.

O deputado

  
(Carlos Augusto Furtado)



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº28/XII, ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMAS SOLARES FOTOVOLTAICOS A INSTALAR NA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESELIÊNCIA, DESIGNADO POR "SOLENERGE"**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado Independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº28/XII, atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no Âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado "SOLENERGE"

Artigo 4º

[...]

1 – [...]

2 – O incentivo para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos, **com ou sem dispositivos de armazenamento de energia**, traduz-se na forma de atribuição de unidades de incentivo, revestindo a forma de subsídio não reembolsável, correspondente ao máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por kW instalados.

3 – Para efeitos do sistema de incentivos objeto do presente diploma, consideram-se como despesas elegíveis os custos de aquisição de sistemas fotovoltaicos **com ou sem dispositivos de armazenamento de energia**, novos, **adquiridos em qualquer Estado-Membro da UE, incluindo instalação, conforme regulamentação a que se refere o artigo 12.º.**



4 – Para efeitos das candidaturas são considerados os seguintes limites;

- a) A média da potência contratada ao fornecedor de energia elétrica, nos últimos 6 meses que antecedem a entrada em vigor da legislação regulamentar a que se refere o artigo 12º.
- b) 80 Kw por número de identificação fiscal, independentemente do número de frações autónomas, nos primeiros dois anos após a entrada em vigor da legislação regulamentar a que se refere o artigo 12º.

5 – [anterior número 4]

6 – [anterior número 5]

#### Artigo 7º

[...]

- 1- Consideram-se elegíveis, para efeitos do sistema de incentivos objeto do presente diploma, os sistemas solares fotovoltaicos, **com ou sem dispositivos de armazenamento de energia**, que tenham sido adquiridos após a entrada em vigor da legislação regulamentar a que se refere o artigo 12º.

2- [...]

3- [...]

4- [...]



## Artigo 10º

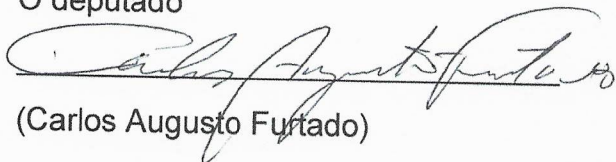
[...]

[...]

- a) Licenciar, previamente à submissão da candidatura, os sistemas fotovoltaicos **com ou sem dispositivos de armazenamento de energia;**
- b) [...]
- c) Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos compartilhados por um período mínimo de seis anos, **dispondo de um certificado de garantia que cubra, no mínimo, igual período de tempo**, contados a partir da data de publicação da concessão do incentivo;
- d) [...]

Horta, 11 de março de 2022.

O deputado



(Carlos Augusto Furtado)